

Lei nº 710 de 20 DE Agosto de 2003

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.004.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em atenção ao disposto no artigo 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração do Orçamento para Exercício de 2.004.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo anterior compreendem:

- I-Prioridade da Administração Municipal;
- II-Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município;
- III-Alterações da Legislação Tributária, visando o seu aperfeiçoamento e adequação aos mandamentos constitucionais;
- IV-As disposições para administração da dívida pública e operações de crédito;
- V-Outras disposições.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - Constituem prioridades da Administração pública Municipal, a serem consignadas na proposta orçamentária para o Exercício de 2.004, em consequência com as disposições desta Lei, com o Plano Plurianual e com as determinações da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000:

1- ADMINISTRAÇÃO

- 1.1- Buscar formas para um planejamento eficiente e econômico;
- 1.2- Adotar medidas para capacitação e desenvolvimento do servidor público;
- 1.3- Exercer o controle do patrimônio público municipal e zelar pela preservação dos prédios correspondentes a órgãos públicos e estabelecimentos de serviços administrativos;
- 1.4- Adotar critérios rigorosos para o controle da dívida pública;
- 1.5- Adotar critérios rigorosos para controle da dívida pública;
- 1.6- Firmar convênios e contratos que proporcionem o progresso do município e o bem estar da coletividade;
- 1.7- Exercer um controle rigoroso, sob todos os aspectos, de todos os setores da Administração Pública Municipal, através do Sistema de Controle Interno;

- 1.8- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes de disposições federais e estaduais, de responsabilidade do Município;
- 1.9- Adquirir imóveis para funcionamento de órgãos e serviços públicos;
Decretar a desapropriação de imóveis para execução de obras destinadas aos órgãos e serviços administrativos.

2-SEGURANÇA PÚBLICA

- 2.1- colaborar financeiramente, através de Convênios firmados com órgãos competentes, para custeio das despesas relativas às contas de água, luz, e telefone, bem como material de escritório, peças e serviços para manutenção de viaturas, móveis, utensílios e equipamentos de informática, e cessão e/ou aluguel de imóvel para exercício das atividades das polícias civil e militar.
- 2.2- participar e zelar pelo cumprimento das medidas necessárias à manutenção da ordem e da justiça.
- 2.3- construir prédio para a Delegacia de Polícia Civil.

3-AGROPECUÁRIA

- 3.1- conceder incentivos aos pequenos agricultores e pecuaristas para o aumento e melhoria da produção, tais como distribuição de mudas, análise de solo, transporte de cascalho, distribuição de vacinas, etc.
- 3.2- participar, através de convênio, da constituição e manutenção do sistema de mecanização agrícola.
- 3.3- promover concursos e leilões para incremento e melhoria da produção de bovinos, equinos e suínos.
- 3.4- zelar pela preservação das instalações do Parque de Exposições, bem como ampliar e melhorar suas dependências.

4- SISTEMA TRIBUTÁRIO E FISCAL

- 4.1- adotar as medidas cabíveis para revisão e atualização dos critérios adotados para a cobrança de tributos e outras receitas de competência do município;
- 4.2- executar a cobrança dos créditos tributários e não tributários, bem como os lançados em dívida ativa, de conformidade com a legislação em vigor e eventuais alterações,
- 4.3- executar a cobrança judicial dos créditos lançados em dívida ativa, evitando a sua prescrição.
- 4.4- elaborar cadastro de contribuintes do IPTU, registrando, em tempo hábil, as alterações ocorridas com a finalidade de manter um cadastro atualizado.
- 4.5- adotar medidas necessárias para o aproveitamento das potencialidades do município, visando o crescimento da receita em bases justas e racionais.

5-EDUCAÇÃO

- 5.1- adotar as providências necessárias para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- 5.2- adotar as medidas imprescindíveis a educação da criança de 0 a 6 anos;
- 5.3- apoiar o ensino de nível médio e superior;
- 5.4- promover cursos e palestras para qualificação de professores, bem como proporcionar condições para participação de professores em outros cursos ministrados com o mesmo objetivo;
- 5.5- estimular a erradicação do analfabetismo;
- 5.6- providenciar a distribuição regular de merenda e material escolar;
- 5.7- zelar pela preservação dos prédios escolares a fim de proporcionar condições saudáveis, seguras e confortáveis aos alunos;
- 5.8- zelar pela preservação dos prédios escolares a fim de proporcionar condições saudáveis, seguras e confortáveis aos alunos;
- 5.8- adquirir móveis e utensílios, quando necessário, para as escolas, zelar pela conservação dos existentes e estudar a viabilidade de dotar as escolas de equipamentos de informática;
- 5.9- estimular a prática de competições educacionais para o desenvolvimento da mentalidade do aluno;
- 5.10- colaborar com a secretaria de Estado da Educação, através de Convênios, no sentido de custear despesas relativas à aquisição de material didático, merenda escolar, móveis e utensílios, reparos de prédios escolares e outras despesas do ensino nas escolas estaduais;
- 5.11- conceder auxílio financeiro a estudantes;
- 5.12 – conceder, de acordo com as possibilidades, subvenção às entidades que ministrem ensino de caráter gratuito;
- 5.13- construir prédios escolares para atendimento às necessidades do ensino.

6- ESPORTE E CULTURA

- 6.1- apoiar as entidades de caráter cultural;
- 6.2- apoiar e promover eventos culturais;
- 6.3- colaborar decisivamente para preservação do folclore;
- 6.4- apoiar as promoções musicais e artísticas em geral;
- 6.5- incentivar a prática de competições esportivas;
- 6.6- promover cursos de educação física e de caráter folclórico;
- 6.7- zelar pela conservação e melhoramentos dos parques recreativos e desportivos, bem como construir centros de lazer;
- 6.8- fazer aquisição de instrumental para fanfarra e aprendizado de música;
- 6.9- firmar contratos com profissionais habilitados com a finalidade de proporcionar aos jovens da comunidade a oportunidade de desenvolver suas aptidões para a música, a dança, as artes cênicas e outras atividades culturais.

- 6.10- conceder subvenção às associações folclóricas a aos clubes de futebol amador.
- 6.11- construir prédio para a biblioteca pública.

7- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 7.1- conceder incentivos para instalação de indústrias;
- 7.2- apoiar as iniciativas voltadas para o turismo;
- 7.3- proporcionar condições para o crescimento das atividades comerciais.

8-DESENVOLVIMENTO URBANO

- 8.1- projetar e executar as obras necessárias ao desenvolvimento urbano;
- 8.2- adotar as medidas necessárias para controle de trânsito e sinalização de vias urbanas;
- 8.3-adoar as providências necessárias para execução da política habitacional;
- 8.4- manter, direta e indiretamente, os serviços de limpeza pública bem como zelar pela destinação correta do lixo, adotando, também, as providências necessárias para funcionamento da usina de triagem e compostagem de lixo e resíduos sólidos urbanos;
- 8.5- adotar as medidas necessárias para conservação e limpeza do cemitério, reservado, inclusive, área para sua ampliação,
- 8.6- construir e restaurar praças, parques e jardins, bem como zelar pela conservação de todos os logradouros públicos;
- 8.7- efetuar desapropriação para programas habitacionais e obras públicas;
- 8.8- indenizar propriedades danificadas por obras públicas,
- 8.9- executar obras de pavimentação e recapeamento de vias urbanas.

9- TELECOMUNICAÇÕES

- 9.1- custear as despesas de manutenção dos serviços telefônicos dos órgãos e dos serviços públicos.
- 9.2- manter os serviços de retransmissão de sinais de TV;
- 9.3- custear as despesas postais e telegráficas;
- 9.4- adquirir e zelar pela conservação de equipamentos para telefonia e TV;
- 9.5-contratar a instalação e manutenção de novos canais de TV e realizar obras necessárias para expansão dos serviços.

10- SAÚDE E SANEAMENTO

- 10.1- adotar as medidas necessárias para ampliar e melhorar o atendimento médico, hospitalar, odontológico e ambulatorial, executando, inclusive, as obras necessárias;
- 10.2- planejar e executar as obras correspondentes ao saneamento básico.

10.3- adotar as medidas necessárias para o controle e erradicação de doenças transmissíveis e infectocontagiosas;

10.4- adotar as medidas adequadas para proteção ao meio ambiente.

10.5- construir prédio para o Programa de Saúde da Família- PSF;

11- ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA.

11.1- adotar medidas de apoio moral e material no combate à pobreza;

11.2- prestar assistência ao menor e ao adolescente;

11.3- prestar assistência moral e material às pessoas carentes portadoras de deficiência física e mental;

11.4- prestar assistência material aos idosos carentes;

11.5- adotar as medidas necessárias para funcionamento e controle atuarial do Instituto de Previdência dos servidores de Fortaleza de Minas- IMPRESFORT.

11.6- custear todas as despesas do Conselho Tutelar, constituídas de remuneração dos (das) conselheiras (as), aluguel de imóvel para funcionamento do Conselho, material de escritório, material de limpeza, moveis e utensílios, telefone, luz, água, equipamentos de informática e outras despesas.

11.7- conceder subvenções às entidades de caráter assistencial e associações comunitárias;

11.8- fornecer cestas básicas às pessoas carentes cadastradas;

11.9- fornecer material para restauração de propriedades de pessoas carentes cadastradas, visando, especialmente, a segurança e preservação da saúde;

11.10- doar terrenos para construção de moradia de acordo com a legislação pertinente;

11.11- colaborar financeiramente com as pessoas carentes cadastradas para pagamento de contas de água e luz, a fim de evitar o corte de tais benefícios.

12- ENERGIA

12.1- custear as despesas com a iluminação pública e contribuir financeiramente para a execução de projetos especiais relativos a ampliação e melhoramento da rede de energia elétrica;

12.2- colaborar financeiramente para execução dos programas de eletrificação rural.

13-TRANSPORTE

13.1- zelar pela conservação das estradas vicinais, proporcionando condições satisfatórias para o trânsito de veículos;

13.2- manter o transporte escolar de alunos e zelar pela eficiência e segurança do mesmo;

13.3- executar, em tempo hábil, as obras necessárias à manutenção das estradas em condições normais de tráfego, tais como: pontes, mata-burros, aterros, bueiros, abertura de estrada, retificação de curvas, encascalhamento, cercas de proteção, tec.;

13.4- construir abrigos para passageiros.

14- ABASTECIMENTO

14.1- exercer, dentro de suas limitações e de suas possibilidades, fiscalização rigorosa sobre os gêneros alimentícios comercializados no âmbito do Município, zelando pela preservação da saúde dos munícipes;

14.2- adotar as providencias necessárias para a construção do Matadouro Municipal.

12- CONTROLE AMBIENTAL

15.1- planejar e executar obras essenciais à defesa da fauna e da flora, ao combate dos danos causados por secas e inundações e a prática de ações destinadas a evitar a poluição;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º - A proposta orçamentária para o Exercício de 2.004 será elaborada de acordo com as disposições desta Lei e com as previsões estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

Art.5º - Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes, com rigorosa observância, porém, de eventuais ocorrências que possam determinar a necessidade de alteração ou substituição dos critérios adotados.

Art.6º - Não poderão ser fixadas despesas sem indicação da fonte de recursos para sua cobertura.

Art.7º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com a indicação de recursos provenientes de anulação de dotações não poderão incidir sobre:

I-Dotações com recursos vinculados;

II- Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao município.

Art. 8º - O município, em cumprimento das disposições legais não poderá despender parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas com pagamento de pessoal, obedecidos os percentuais determinados no Artigo 20, inciso III, letras A e B, da Lei nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - As despesas referidas neste artigo correspondem ao pagamento dos agentes políticos, do pessoal administrativo, dos inativos e dos pensionistas dos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º- Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal será observado o seguinte:

I- Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II -a programação de novos projetos dependerá de:

a) Comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) Não implicarem em anulação de dotações destinadas às obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art.10 – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art.11 – Serão destinados na proposta orçamentária para 2.004, para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, recursos no montante equivalente à aplicação da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Art. 12- Acompanharão a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2.004 todos os anexos exigidos pela legislação pertinente, com destaque para as despesas relativas a pessoal e aplicação de recursos em educação e saúde.

Art. 13- A proposta orçamentária para o Exercício de 2.004, conterà dotação específica para o pagamento de despesas correspondentes aos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2.003, devendo os valores dos mesmos serem atualizados até a referida data.

Art. 14- A proposta orçamentária conterà Reserva de Contingência destinada ao atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos para cumprimento das determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal propostas para modificação da matéria tributária que estiver desatualizada ou em desacordo com os mandamentos constitucionais, observando-se:

- I- O correto cumprimento das normas que regem os direitos e obrigações concernentes a propriedade predial e territorial urbana;
- II- A Adequação da legislação municipal relativa ao ISSQN aos comandos da Legislação Federal;
- III- A adoção de medidas que proporcionem a cobrança da contribuição de melhoria de acordo com os mais rígidos preceitos de legalidade e justiça;
- IV- A modificação de tributos e outras receitas em decorrência de revisão da constituição federal;
- V- A Aplicação de penalidade fiscais aos infratores da legislação tributária;
- VI – O aperfeiçoamento do sistema tributário, objetivando a modernização e eficiência nos lançamentos, arrecadações, fiscalização e cobrança de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A Lei Orçamentária conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I-Contrair empréstimos por antecipação da receita dentro dos limites previstos por Lei;

II- Proceder à abertura de créditos suplementares nos termos do parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17- Os Poderes Legislativo e Executivo deverão adotar as providências necessárias para ajustar as despesas à realidade da receita.

Parágrafo Único – As despesas liquidadas ou não até o final do exercício, inscritas em restos a pagar sem existência de disponibilidade de caixa, serão canceladas no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo, a critério do Poder Público, serem empenhadas novamente à conta de “Despesas de Exercício Anteriores”, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.18- A proposta orçamentaria para o Exercício de 2.004 conterà a consignação de recursos para distribuição às entidades de caráter assistencial, educacional, esportivo e folclórico, devidamente registradas, reconhecidas, por Lei, como de utilidade pública. A proposta orçamentária para 2004 consignará, também, recursos para assistência as pessoas comprovadamente carentes, cadastradas, que apresentarem condições de miserabilidade.

Parágrafo Único: A destinação dos recursos mencionados neste artigo dependerá de avaliação e comprovação das justificativas apresentadas pelas entidades e pelas pessoas físicas, e de lei específica para distribuição de subvenção às entidades.

Art. 19 – Para suprir eventual inexistência de vagas nas escolas oficiais fundamental e médio existentes no município, a proposta orçamentária para o exercício de 2.004 conterà a consignação de valores para concessão de bolsas de estudo, para atendimento pela rede particular de ensino.

§1º - A falta de vagas nas escolas de ensino fundamental determinará a concessão obrigatória de bolsas de estudo.

§2º- A concessão de bolsas de estudo aos alunos de ensino médio dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis e da comprovação e avaliação das justificativas apresentadas pelos candidatos.

Art. 20- O município poderá conceder bolsas de estudo a alunos do curso superior, observadas as seguintes condições:

- a) Existência de recursos financeiros disponíveis;
- b) avaliação criteriosa das justificativas apresentadas pelos candidatos.

Art. 21- Se a receita arrecadada no bimestre for inferior à despesa programada, ambos os poderes terão, mediante aplicação de redutor, limitação de suas despesas, ressaltadas as que se refiram a obrigações constitucionais e legais do município.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita, a recomposição da despesa dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

Art. 22- Os relatórios de ambos os poderes serão amplamente divulgados, permanecendo disponíveis para exame de qualquer cidadão ou instituição da sociedade.

Art. 23 – O município poderá colaborar para a realização de despesas de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênios, acordos ou ajustes, e crédito orçamento próprio.

Art. 24 – Não sendo encaminhado pelo Poder Executivo a Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a executar o Orçamento na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

Art. 25 – No Exercício de 2004, a criação de cargos, empregos e funções, a administração ou contratação de pessoal, a qualquer título, bem como qualquer alteração no quadro de servidores, dependerão de:

I-Existência de dotações orçamentárias;

II-Atendimento do limite legal de comprometimento das despesas com pessoal inativo;

III-Atendimento do limite de 95% (noventa e cinco por cento) do percentual aplicado sobre a receita corrente líquida para gastos permitidos com pessoal.

Art. 26- a Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art.27- O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da Receita para 2004.

Art. 28- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentária e financeira, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/83, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e em perfeita consonância com as mandamentos constitucionais.

Art.29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de agosto de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário